



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.355, DE 07 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À MUNICIPALIDADE E ATUAM NA ÁREA DE TRANSPORTE COLETIVO SEJAM VISTORIADOS, LICENCIADOS E EMPLACADOS COMO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A LEI:

Art. 1º. - Todos os veículos locados para prestação de serviços à Municipalidade e atuação na área de Transporte Coletivo deverão ser cadastrados no DETRAN, devidamente licenciados e emplacados como pertencentes ao Município de São Fidélis.

Art. 2º. - Os veículos que encontram-se com placas de outro município, deverão ser vistoriados junto ao DETRAN e devidamente licenciados e emplacados no Município de São Fidélis.

Art. 3º. - Em todo contrato de licitação, será obrigatório constar cláusula que a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos todos cadastrados no DETRAN, devidamente licenciados e emplacados no Município de São Fidélis.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 2013.

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI
Prefeito Municipal